

096, 21.02.22, 09417

Bia Caminha
VEREADORA



CMB
PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº ____/2022

Presidente

Dispõe sobre a criação do Programa de Gestão de Resíduos Orgânicos nas Escolas Públicas da Rede de Ensino do Município de Belém do Pará.

Art. 1º Fica instituído o Programa de Gestão de Resíduos Orgânicos nas Escolas Públicas de Ensino do Município de Belém do Pará.

Parágrafo único. O Programa de que trata o *caput* do artigo 1º tem como escopo o fomento da prática da gestão dos resíduos orgânicos como temática multidisciplinar a ser realizada nas escolas municipais de Belém.

Art. 2º São objetivos da presente Lei:

- I - proporcionar a implementação de práticas relativas ao uso adequado dos resíduos orgânicos;
- II - fomentar educação e conscientização ambiental;
- III - desenvolvimento de trabalho interdisciplinar no ambiente educacional;
- IV - transformar espaços ociosos em laboratórios a céu aberto com a criação de usinas de compostagem;
- V - aproximar os educadores e educadoras ao conhecimento sobre os meios de produção de alimentos;
- VI - contribuir com a gestão de resíduos orgânicos no ambiente escolar;
- VII - melhorar a qualidade dos resíduos de potencial reciclável;

VIII - diminuir o volume de resíduos orgânicos nas estações de transbordo;

IX - concretizar sobre o Plano Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), em cumprimento à Lei Federal nº 12.305/10.

Art. 3º De forma a desenvolver o Programa estabelecido no *caput* do art. 1º, serão feitos pela Administração Pública Municipal:

I - a realização de seminários, palestras, dinâmicas de grupos, simpósios, ou qualquer outra forma de explanação, abordando assuntos relacionados à gestão de resíduos orgânicos;

II – a implantação de parques de compostagem nos espaços ociosos das Escolas Públicas Municipais;

III – o estímulo ao engajamento dos e das familiares e da comunidade escolar nas iniciativas decorrentes da implementação do Programa de Gestão de Resíduos Orgânicos nas Escolas Públicas de Ensino do Município de Belém;

IV - balanço geral, a ser feito anualmente pelas escolas públicas municipais, de tudo que foi desenvolvido relativo ao Programa, inclusive, apresentando os resultados aos e às estudantes, pais e comunidade em geral.

Parágrafo Único. A administração das Escolas será responsável pela destinação dos produtos decorrentes da compostagem estabelecida neste Programa, devendo destinar prioritariamente para a manutenção da própria escola, praças e parques da cidade. Da mesma forma, fica facultada ao Poder Executivo a doação dos produtos à comunidade escolar.

Art. 4º As escolas deverão promover o recolhimento do material orgânico decorrente do funcionamento do estabelecimento de ensino para serem utilizados nos parques de compostagem implantados.

Art. 5º Os órgãos responsáveis pela execução desta Lei tomarão providências conjuntas determinadas à produção do composto orgânico e à logística da coleta dos resíduos orgânicos processáveis e da distribuição do produto final para atender seus objetivos.

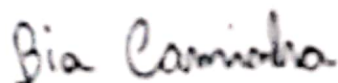
Art. 6º O Programa poderá contar com a colaboração de empresas, entidades civis sem fins lucrativos e órgãos públicos diversos, mediante a doação e o transporte de material orgânico tecnicamente apropriado para compostagem.

Parágrafo Único. O Poder Executivo Municipal implementará um cadastro de empresas que atuem no ramo de gestão de resíduos orgânicos, compostagem, educação e gestão ambiental e que tenham interesse em promover parceria sobre o que trata a presente Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotação específica consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 14 de fevereiro de 2022



Bia Caminha
Vereadora de Belém

JUSTIFICATIVA

Não é dispêndio observar que a população brasileira vem há anos enfrentando grande dificuldade com a destinação dos resíduos sólidos. Note-se que a situação da Cidade de Belém não é diferente, estando há anos em situação de dependência em relação ao aterro sanitário e enfrentando sérios problemas em decorrência disso.

Outrossim, é oportuno observar o quão impactante para o meio ambiente é a utilização de lixões e/ou aterros sanitários, ao mesmo passo em que se destaca a saturação dos equipamentos existentes atualmente para atender a demanda da cidade de Belém. Neste cenário, é necessário desenvolver um sistema que promova a gestão adequada dos resíduos reutilizáveis, fazendo com que a cidade diminua o uso do Aterro Sanitário e promova uma adequada gestão dos resíduos orgânicos com atenção ao meio ambiente.

Assim, a presente proposição tem a finalidade de atrelar o ambiente escolar, às práticas pedagógicas e gestão de resíduos, conduzindo a Cidade de Belém para uma alternativa sustentável de reciclagem destes materiais que é a compostagem. Acrescente-se que o composto orgânico gerado a partir do processo de compostagem pode ser utilizado para a correção do solo, recuperação de áreas degradadas, além de fertilizantes.

Pela relevância do tema, solicito o apoio dos nobres pares para apoiarem a presente iniciativa, aprovando a matéria.

Belém, 21 de fevereiro de 2022

Bia Caminha

Bia Caminha
Vereadora de Belém